SUPREMO CONCLAVE DO BRASIL



Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos Rua do Lavradio, 100 - Sala 102 - CEP 20.230 Rio de Janeiro - RJ

DECRETO Nº 145

O SOBERANO GRANDE PRIMAZ DO SUPREMO CONCLAVE DO BRASIL, usando das atribuições que lhe con fere o Art. 48 do Regulamento Especial do Rito Brasileiro,

- considerando que o sistema de "reeleições sucessivas", instituído pelo Decreto nº 139-A, de O2 do 8º mês de 5982 da V:.L:., 22 de outubro de 1982 da E:. V:. não se ajusta ao espírito renovador do Rito Brasileiro;
- considerando que o § 1º do art. 23 da Constituição, em sua redação original, melhor atende aos anseios democráticos do Supremo Conclave do Brasil,

RESOLVE:

- 1º Tornar irrito o Decreto nº 139-A/82.
- 2º Fica o Soberano Grande Secretário da Magna Reitoria incumbido da notificação e publicação do presente Decreto.
- 3º Dado e traçado no Gabinete do Soberano Grande Primaz do Rito Brasileiro, ao Clima do Rio de Janeiro, no 9º dia do 7º mês da V:.L:. 5988, 29 de setembro de 1988 E:. V:.

NEI INOCENCIO DOS SANTOS

Sob: Gr:. Primaz do Rito Brasileiro

OSE BENEDICTO DE ASSIS

Sob: Gr: Secretário

Selado e timbrado:

MANORI CAMARGO

Sob: Gr: Chanceler

